PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 698 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 663 de 12 de novembro de 1996".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada no seu todo a Lei nº 663 de 12 de novembro de 1996, que proíbe qualquer tipo de embarcação motorizada no Grande Lago Lindóia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de novembro de 1998.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de novembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração